



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0160-2012

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, a empresa
GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Rua Plácido de Castro, nº 566-B, Guabirota, Curitiba-PR, CEP: 81510-030, Telefone/Fax: (41) 3388-3400, e-mail: proposta@grupoempresarial.com.br, CNPJ-MF nº 08.017.578/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO DE SOUZA BESSANI, CI. nº 9.892.579-1, expedida pela SSP/PR, CPF nº 069.827.699-09, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 148/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 575/583 do Processo nº 027.137/11-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 420/422, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de equipamentos de musculação para o Centro de Treinamento da Polícia do Senado Federal - CTPSF, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato, no Centro de Treinamento da Polícia do Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Coordenação de Transportes - COTRAN, Brasília-DF, CEP 70165-900 (ao lado da 4ª CPMInd), acondicionado adequadamente, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) anos para a garantia integral; e no mínimo, 03 (três) anos para a estrutura física, que compreende as partes não móveis dos equipamentos, ficando fora apenas roldanas, polias, cabos de aço, assento e respectivo revestimento, baterias de pesos e fixadores de pesos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 420/422, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Marca: Pró-Fitness
Qnt. 1
Máquina Abdominal
•Pegadores com articulações horizontais e verticais;
•Sistema de elevação de peso constituído por mancais e rolamentos autooscilantes e fixados com chapas de aço;
•Apoios frontais que travem os pés;
•Regulagem da altura do banco;
•Regulagem do ponto de início do movimento;
•Regulagem da altura do apoio do peitoral;
Especificação Técnica:
1 Produto: Abdominal
Valor Unitário: R\$ 5.899,99 (Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)
Valor Total: R\$ 5.899,99
Modelo: Máquina Abdominal LT 002

Máquina Scot para treinamento de Biceps
•Pegadores com articulações horizontais e verticais;
•Descanso Acolchoado e regulável para descanso dos braços;
•Barra W regulável possibilitando pegadas diferentes;
•Banco regulável;
•Apoio frontal para os pés.
•Regulagem do ponto do início do movimento;
Qnt. 1
Produto: Banco Scott
Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos
Valor Unitário: R\$ 7.454,44 (Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
Valor Total: R\$ 7.454,44
Modelo: Scot Máquina LT 071

Marca: Pró-Fitness
Máquina Extensora
/Flexora•Banco anatômico;
•Regulagem dos ângulos de partida Flexão/extensão;
•Baterias de peso com 80 kg;
•Apoio regulável para tornozelos/calcanhares;
•Apoio regulável para os joelhos;
Equipamento de referência: Extensora/flexora Máquina Pró Fitness Cod. LT – 039 ou similar.
Qnt. 2



SENADO FEDERAL

Especificação Técnica:

Grupo: Lote: 0 Item: 10 Produto: Extensor

Dezoito Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos

Valor Unitário: R\$ 9.239,11 (Nove Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Onze Centavos)

Valor Total: R\$ 18.478,22

Modelo: Extensora/flexora Máquina

Marca: Pró-Fitness

Peck Deck Peitoral(crucifixo)

•Sistema de superior de adaptação ao biotipo do usuário;

•Regulagens para exercício peitoral e dorsal;

•Baterias de peso com 120 kg;

•Acolchoamento nos apoios dos braços;

•Regulagens de altura e distância do banco;

Equipamento de referência: Peck Deck Peitoral Dorsal Pró Fitness Cod. LT – 057 ou similar.

Qnt. 1

Especificação Técnica:

Grupo: Lote: 0 Item: 11 Produto: Peck Deck(Voador)

Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos

Valor Unitário: R\$ 9.444,33 (Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos)

Valor Total: R\$ 9.444,33

Modelo: Peck Deck Peitoral Dorsal L

Total Proposta: R\$ 41.276,98 (Quarenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ R\$ 41.276,98** (quarenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, a apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o



SENADO FEDERAL

prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE800624, de 18 de outubro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 2.063,84** (dois mil e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do termo de recebimento definitivo.

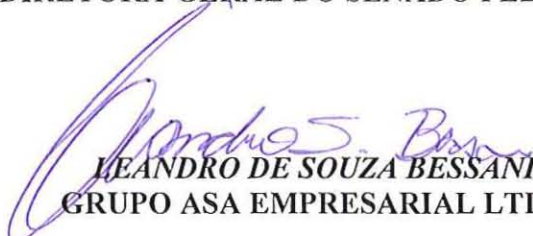
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2012


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


LEANDRO DE SOUZA BESSANI
GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas:


Alexandre Ferreira da Silva
Diretor da SADCON


José Otávio Campos da Silva
Diretor da SSPLAC
Chefe Substituto do SEPCO
SSPLAC/SADCON-SF

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA. CT novo 027 137 11 2.doc